RESOLUÇÃO Nº 400-COUN/UFMS, DE 21 DE MARÇO DE 2025. (*)

Dispõe sobre o Sistema de Governança Institucional da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, e considerando o contido no Processo nº 23104.033654/2023-51, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Sistema de Governança Institucional — Sigovi da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Sistema de Governança Institucional atua de forma complementar e integrada a fim de garantir a organização, a participação e as diretrizes necessárias à interação dos atores da UFMS para melhoria permanente da governança institucional.

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - gestão: administração e condução da Instituição no contexto de definição de estratégias, processos, normatizações e procedimentos utilizados na execução, acompanhamento das ações e disponibilização de recursos para a consecução dos objetivos institucionais;

III - planejamento e controle estratégico: conjunto de práticas e mecanismos que alinham, direcionam e avaliam se os recursos organizacionais estão respondendo adequadamente à programação de objetivos, metas e indicadores estratégicos estabelecidos para o cumprimento das finalidades institucionais;

IV - sistemas: conjunto de elementos interconectados para alcançar um objetivo, podendo incluir pessoas, processos, tecnologia e recursos;

V - política: conjunto de diretrizes que visam orientar o planejamento de ações estratégias para o atingimento de um objetivo estabelecido pela UFMS, cuja operacionalização deverá ser detalhada em planos ou programas;

VI - política de governança institucional: conjunto de diretrizes que integram o Sistema de Governança Institucional, sendo voltadas para integridade; prevenção e combate à

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 418

fraude e corrupção; gestão de riscos; continuidade de negócios; transparência e acesso à informação; e

VII - controle interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança para que os objetivos organizacionais sejam alcançados.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o inciso IV, do *caput,* são caracterizados pela interdependência de seus elementos.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º São objetivos do Sistema de Governança Institucional:

I - definir as características da governança descrevendo os elementos que a compõem, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas nos normativos federais;

II - descrever as políticas de governança institucionais;

III - estabelecer a estrutura de governança;

IV - definir os Comitês de Governança e suas competências, composições e formas de funcionamento; e

V - estabelecer os indicadores de maturidade de governança.

Art. 5º São diretrizes do Sistema de Governança Institucional:

I – assegurar que dirigentes, servidores, colaboradores e pessoas com quem a UFMS se relacione atuem segundo os valores, princípios éticos e padrões adequados para cumprimento de sua missão, atendendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – garantir transparência e engajamento das partes interessadas na gestão pública, mantendo a sociedade informada acerca das decisões tomadas e dos riscos envolvidos;

III – gerenciar riscos por meio de processos de controle, acompanhamento e monitoramento;

IV – consolidar boas práticas da transparência, comunicação e controle, a fim de garantir os produtos e serviços efetivamente prestados à sociedade;

V – promover o desenvolvimento contínuo da liderança e dos colaboradores;

VI – direcionar as ações e os resultados para que atendam à sociedade e às atividades-fim da Universidade;

VII – promover a modernização e a transparência da gestão pública, o alinhamento estratégico e a integração dos serviços públicos;

VIII - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de riscos, controles internos e pela gestão de transparência e integridade;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 419

IX - promover avaliação e monitoramento dos resultados de desempenho e do cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas para atender à visão de futuro da Universidade;

X - estimular a adoção de boas práticas de gestão de governança, de riscos, de controles internos, de transparência e de integridade; e

XI - nortear as ações institucionais quanto à promoção do desenvolvimento sustentável alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS.

Art. 6º As políticas da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul devem orientar o tema a que se refere e, minimamente, conter:

I - objetivos: finalidades da política;

II - princípios: conceitos ou valores fundamentais, que servem de alicerce, base ou de garantia de certeza ao tema ou área específica da política em questão;

III - diretrizes: orientações, rumos ou linhas gerais que definem e regulam um traçado ou um caminho a seguir dentro de uma política; e

IV - responsabilidade: Unidades competentes pela execução, elaboração de planos associados, monitoramento e controle e comunicação de resultados da política.

§ 1º As diretrizes, referidas no inciso III, do *caput*, servem para listar as instruções ou indicações para se estabelecer um plano, programa ou ação relacionada à política.

§ 2º As políticas deverão ser encaminhadas ao Conselho Universitário mediante:

I - parecer da Diretoria de Governança Institucional - Digov quanto ao cumprimento do estabelecido nos incisos I a IV, do *caput*; e

II - manifestação favorável do Comitê de Governança Institucional — CGI.

§ 3º A responsabilidade pela gestão das políticas é das Unidades que as propõem, incumbindo-se da execução, controle, elaboração de planos associados e comunicação de resultados.

Art. 7º Toda política deverá ter seu respectivo Plano de Gestão Temático — PGT.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos Programas em substituição aos Planos quando estabelecido em lei.

Art. 8º As políticas são aplicadas à Comunidade Universitária da UFMS e aos colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e instituições que desempenham atividades de relacionamento administrativo ou acadêmico com a Universidade.

TÍTULO III

DOS MECANISMOS E PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 420

Art. 9º Os mecanismos de governança representam o conjunto de práticas de governança ou arranjos institucionais que influenciam a forma como os atores internos se organizam e interagem com os atores externos à Universidade visando alcançar os objetivos institucionais.

Art. 10. São mecanismos de governança adotados pela Universidade:

I - liderança;

II - estratégia; e

III - controle.

Art. 11. Os mecanismos e as práticas de governança deverão incluir, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 12. As legislações vinculadas aos mecanismos de governança deverão estar disponíveis no portal de governança da UFMS.

Art. 13. A publicidade das informações nos canais institucionais, observada a segurança da informação, deve ser adotada como prática de governança.

CAPÍTULO I

DA LIDERANÇA

Art. 14. A liderança compreende o conjunto das práticas que asseguram a existência das seguintes condições mínimas para a qualidade da governança:

I - adequação do modelo de governança ao contexto e aos objetivos organizacionais;

II - promoção de cultura de integridade na organização; e

III - garantia de que os líderes possuam, coletivamente, as competências adequadas ao desempenho das suas atribuições.

Art. 15. São práticas de liderança:

I - o estabelecimento do modelo de governança;

II - a definição e promoção dos valores da organização e dos padrões de comportamento esperados dos seus membros;

III - a promoção da capacidade de liderança; e

IV - a ocupação de cargos de gestão mediante ao atendimento de critérios previamente estabelecidos, orientados pelas necessidades do órgão, pela competência exigida pelo cargo ou função e pelo reconhecimento do mérito.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 421

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA

Art. 16. A estratégia compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido.

Art. 17. São práticas de estratégia:

I - a definição do Planejamento Estratégico Institucional — PEI;

II - o gerenciamento de riscos integrado ao planejamento estratégico por meio do processo de definição da estratégia e dos objetivos de negócios;

III - o estabelecimento de objetivos, indicadores e metas para as áreas responsáveis, monitorando e avaliando sua execução;

IV - o monitoramento do alcance dos resultados organizacionais; e

V - a implementação de instâncias, mecanismos e práticas de governança.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico Institucional - PEI é um processo administrativo contínuo, sistemático, organizado a fim de minimizar os riscos e possibilitar a tomada de decisões mais eficiente e eficaz para os gestores institucionais, buscando sempre melhor gestão e efetividade dos resultados e dos recursos.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE

Art. 18. O controle compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 19. São práticas de controle:

I - a prestação de serviços de acesso à informação;

II - a disponibilização de informações públicas claras, confiáveis, íntegras;

III - a avaliação da satisfação das partes interessadas com a transparência organizacional e bens, serviços e políticas sob responsabilidade da organização;

IV - a publicização da prestação de contas e responsabilização;

V - o monitoramento e a avaliação da imagem da organização; e

VI - a efetividade da auditoria interna.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 422

Art. 20. A estrutura de Governança da UFMS é organizada para fortalecer e apoiar o Sistema de Governança Institucional.

Art. 21. Compõe a estrutura de governança da UFMS:

I - as instâncias internas de governança; e

II - as instâncias externas de governança.

CAPÍTULO I

DAS INSTÂNCIAS INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 22. As instâncias internas de governança são estruturas de apoio para o funcionamento do Sistema de Governança Institucional da UFMS.

Art. 23. São instâncias internas de governança:

I - a Alta Administração

II - os Comitês de Governança; e

III - as Unidades de Apoio à Governança.

Seção I

Da Alta Administração

Art. 24. A Alta Administração é composta pela Reitoria, Vice-Reitoria e os Conselhos Superiores.

Art. 25. Os Conselhos Superiores representam as instâncias máximas de governança no âmbito da administração superior da instituição com funções normativas, deliberativas e consultivas, conforme Estatuto da Universidade.

Seção II

Dos Comitês de Governança

Art. 26. Os Comitês de Governança são instâncias internas com a finalidade de assessorar a alta administração na condução das políticas e planos, bem como definir, avaliar e monitorar o desempenho de suas estratégias.

Parágrafo único. Os Comitês de Governança são estruturados em:

I - Comitê de Governança Institucional; e

II - Comitês Permanentes de Apoio.

Art. 27. São competências dos comitês de governança:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 423

de governança previstos nesta Resolução;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados na Universidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos em legislação federal; e

IV - elaborar manifestações técnicas relativas aos temas de sua competência.

Seção III

Do Comitê de Governança Institucional

Art. 28. O Comitê de Governança Institucional — CGI tem a finalidade de conduzir e supervisionar todo o processo de governança da UFMS.

Art. 29. Compõem o Comitê de Governança Institucional:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores;

IV - Diretores das Agências;

V - Diretores das Diretorias vinculadas à Reitoria;

VI - Ouvidor; e

VII - Corregedor.

§ 1º O Comitê de Governança Institucional será presidido pelo Reitor e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

§ 2º Deverão participar das reuniões do Comitê de Governança Institucional, como convidados, o Auditor Chefe e o Procurador Federal.

Art. 30. O Comitê de Governança Institucional tem por competência:

I - supervisionar as informações dos dados referentes à governança da UFMS;

II - acompanhar e emitir diretrizes sobre cada área estratégica da governança da UFMS;

III - auxiliar na definição, implementação e na manutenção de processos, medidas, estruturas e mecanismos e práticas organizacionais, adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

IV - propor, aos Conselhos Superiores, modificações nos normativos institucionais;

V - monitorar a conformidade e o desempenho das estratégias e políticas;

VI - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de governança, a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 424

VII - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

VIII - aprovar os Planos de Gestão elaborados pelos Comitês Permanentes;

IX - aprovar os Planos de Desenvolvimento das Unidades - PDU, das Unidades da Administração Central;

X - apreciar os Planos de Gestão Temáticos da UFMS, embasado na análise e parecer favorável da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Proplan; e

XI - incluir novas competências aos Comitês Permanentes conforme a necessidade institucional, garantindo a adaptação contínua às demandas estratégicas e normativas.

Seção IV

Dos Comitês Permanentes de Apoio

Art. 31. Os Comitês Permanentes que compõem o Sistema de Governança Institucional são:

I - Comitê de Gestão de Pessoas, Inclusão e Ações Afirmativas — CGPIA;

II - Comitê de Gestão Digital e Comunicação– CGDIC;

III - Comitê de Gestão de Integridade, Riscos, Controle, Transparência e Acesso à Informação — CGIRCI;

IV - Comitê de Gestão de Espaços, Logística Sustentável, Acessibilidade e Segurança – CGELAS; e

V - Comitê de Gestão de Internacionalização e Inovação – CGINOV.

Art. 32. São competências dos Comitês Permanentes:

I - propor ao Comitê de Governança Institucional normas e políticas da respectiva área de atuação, a serem aprovadas pelo Conselho Superior competente;

II - acompanhar a implementação das normas e políticas da sua área de atuação, por meio de metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação, com revisão anual, de forma a torná-las eficazes e de simples aplicação;

III - indicar os membros para comporem as Comissões de Assessoramento sempre que assuntos de natureza específica levados ao Comitê se revestirem de interesse, importância ou de grande complexidade técnica, e exigirem pesquisas, análise e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento;

IV - auxiliar, sempre que necessário, a Alta Administração da UFMS e demais unidades nas decisões relativas à sua área de atuação;

V - elaborar, anualmente, o Plano de Gestão do Comitê, com metas, indicadores e monitoramento, incluindo capacitação, quando necessário;

VI - desenvolver as ações de divulgação, conscientização e capacitação;

VII - emitir e monitorar a recomendação para o aprimoramento da governança;

VIII - sistematizar e produzir relatórios que subsidiem a revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico Institucional;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 425

IX - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê de Governança Institucional; e

X - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 33. Os Comitês, para aprimoramento das respectivas áreas de atuação, poderão requerer auxílio técnico voluntário de membros da Comunidade Universitária e da sociedade civil, com a finalidade de dinamizar seus trabalhos e prover eficiência nos resultados.

Art. 34. O Presidente e o Vice-Presidente dos Comitês serão indicados pelo Presidente do Comitê de Governança Institucional e designados por meio de Portaria do Reitor.

§ 1º Cada membro nato dos Comitês será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por seus respectivos substitutos imediatos.

§ 2º Os demais membros serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 35. Os Comitês reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente, por solicitação da Administração Superior ou pelo Presidente do Comitê de Governança Institucional.

§ 1º As Reuniões Ordinárias serão realizadas em dias e horários estabelecidos em Calendário de Reuniões Anual.

§ 2º As matérias tratadas e as decisões tomadas nas reuniões devem ser registradas em ata, e encaminhadas por meio de Termo de Decisão, para a Unidade competente.

Art. 36. O planejamento, o monitoramento e o resultado dos trabalhos realizados pelos Comitês deverão ser encaminhados para apreciação pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 37. Os Planos de Gestão, para o ano subsequente, elaborados pelos respectivos Comitês, deverão ser aprovados pelo Comitê de Governança Institucional até 31 de dezembro do referido ano.

Subseção I

Do Comitê de Gestão de Pessoas, Inclusão e Ações Afirmativas

Art. 38. O Comitê de Gestão de Pessoas, Inclusão e Ações Afirmativas — CGPIA é composto pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 426

II - Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

III - Pró-Reitor de Cidadania e Sustentabilidade;

IV - Diretor da Agência de Comunicação Social e Científica;

V - Diretores das Diretorias da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

VI - Diretores das Diretorias da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

VII - Diretores das Diretorias da Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade;

VIII - Secretário da Secretaria do Programa de Assistência à Saúde, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

IX - um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente — CPPD; e

X - um representante da Comissão Interna de Supervisão — CIS do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

Parágrafo único. Os membros representantes referidos nos incisos IX e X, do *caput*, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Presidente do Comitê de Gestão de Pessoas, Inclusão e Ações Afirmativas e integrados ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.

Art. 39. São competências do Comitê de Gestão de Pessoas, Inclusão e Ações Afirmativas:

I - orientar e realizar o processo de análise de questões relacionadas ao desenvolvimento pessoal;

II - auxiliar no planejamento e na tomada de decisões que envolvam a gestão de pessoas, a inclusão e as ações afirmativas na UFMS;

III - auxiliar na criação e manutenção do Banco de Talentos e Competências da UFMS;

IV - contribuir na formulação de políticas para assegurar o acesso, a permanência, o sucesso no ensino superior e a empregabilidade;

V - propor e monitorar as estratégias adotadas pela Instituição para permanência dos estudantes e servidores de forma equânime;

VI - acompanhar a eficiência das ações para cumprir a legislação vigente e para promoção da permanência quanto ao ingresso por cotas na UFMS;

VII - elaborar propostas que visem à garantia da inclusão, acessibilidade e direitos humanos para toda comunidade interna no âmbito da UFMS;

VIII - fomentar ações para propiciar condições de acessibilidades para comunidade que apresente deficiência;

IX - elaborar propostas para a melhoria da comunicação interna; e

X - opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Subseção II

Do Comitê de Gestão Digital e Comunicação

Art. 40. O Comitê de Gestão Digital e Comunicação – CGDIC é composto pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Graduação;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 427

II - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte;

IV - Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

V - Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

VI - Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura;

VII - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

VIII - Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX - Diretor da Agência de Comunicação Social e Científica;

X - Diretor da Agência de Educação Digital e a Distância;

XI - Ouvidor;

XII - Diretores das Diretorias da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XIII - Diretor de Planejamento, Processos e Riscos;

XIV - um especialista na área de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação;

XV - encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; e

XVI - autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

§ 1º O membro a que se refere o inciso XIV, do *caput*, e seu respectivo suplente, serão indicados pelo Presidente do Comitê de Gestão Digital e Comunicação e integrados ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.

§ 2º O Comitê de Gestão Digital e Comunicação – CGDIC contempla as competências do Comitê de Governança Digital de que trata o Decreto nº 12.198, de 24 setembro de 2024.

Art. 41. São competências do Comitê de Gestão Digital e Comunicação:

I - monitorar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da UFMS, bem como acompanhar a execução de suas ações;

II - validar o Plano de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação — PCTIC da UFMS;

III - auxiliar na elaboração da Política de Segurança da Informação — PSI da UFMS, bem como mantê-la atualizada;

IV - elaborar o Plano de Dados Abertos da UFMS, bem como mantê-lo atualizado;

V - assegurar a política para melhor comunicação institucional interna e externa;

VI - monitorar o Plano de comunicação em plataformas digitais e posicionamento institucional; e

VII - opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Subseção III

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 428

Do Comitê de Gestão de Integridade, Riscos, Controle, Transparência e Acesso à Informação

Art. 42. Compõem o Comitê de Gestão de Integridade, Riscos, Controle, Transparência e Acesso à Informação — CGIRCI:

I - os Pró-Reitores;

II - os Diretores das Diretorias vinculadas à Reitoria;

III - os Diretores das Agências;

IV - os Diretores das Diretorias da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

V - o Corregedor;

VI - o Ouvidor;

VII - o Presidente da Comissão de Ética; e

VIII - um especialista na área de Gestão de Riscos.

§ 1º O membro a que se refere o inciso VIII, do *caput*, e seu respectivo suplente, serão indicados pelo Presidente do Comitê da Gestão de Integridade, Riscos, Controle Interno, Transparência e Acesso à Informação, e integrados ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.

§ 2º O Auditor Chefe deverá ser convidado a participar das reuniões do Comitê de Gestão de Integridade, Riscos, Controle, Transparência e Acesso à Informação.

Art. 43. São competências do Comitê da Gestão de Integridade, Riscos, Controle, Transparência e Acesso à Informação:

I - promover o desenvolvimento contínuo dos servidores responsáveis pela governança e pela gestão de integridade, de riscos, controle interno, transparência e acesso à informação;

II - definir ações para disseminação da cultura e do modelo de gestão de integridade, riscos, controle interno, transparência e acesso à informação na UFMS;

III - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, das diretrizes, das metodologias e dos mecanismos para a comunicação e a institucionalização da gestão de integridade, riscos, controle interno, transparência e acesso à informação;

IV - propor metodologias e mecanismos de gestão de integridade, riscos, controle interno, transparência e acesso à informação, com supervisão do modelo de gestão;

V - acompanhar e controlar as políticas de criação e concessão de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária no âmbito da Instituição;

VI - supervisionar a atualização da informações dos dados referentes a bolsas, auxílios e retribuição pecuniária divulgados na transparência ativa da UFMS;

VII - avaliar as propostas de criação de novas modalidades de bolsas e auxílios; e

VIII - opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Subseção IV

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg 429

Do Comitê de Gestão de Espaços, Logística Sustentável, Acessibilidade e Segurança

Art. 44. Compõem o Comitê de Gestão de Espaços, Logística Sustentável, Acessibilidade e Segurança — CGELAS:

I - Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura;

II - Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

III - Pró-Reitor de Cidadania e Sustentabilidade;

IV - Diretor da Diretoria de Avaliação Institucional;

V - Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - Diretores das Diretorias da Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade;

VII - Diretores das Diretorias da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura;

VIII - Diretor da Prefeitura Universitária;

IX - um especialista na área de Logística Sustentável; e

X - um especialista na área de Contratações.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos IX e X, do *caput*, serão indicados pelo Presidente do Comitê de Gestão de Espaços, Acessibilidade, Segurança e Logística Sustentável, e integrados ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.

Art. 45. São competências do Comitê de Gestão de Espaços, Logística Sustentável, Acessibilidade e Segurança:

I - revisar e monitorar a execução do Plano de Logística Sustentável - PLS da UFMS;

II - elaborar e monitorar a execução do Plano Anual de Contratações – PAC e do Plano de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação – PCTIC da UFMS;

III - monitorar os contratos administrativos de maior vulto e os contratos essenciais ao alcance dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade vinculada;

IV - promover audiências públicas e estimular a participação voluntária para a melhoria e consolidação das práticas e resultados estabelecidos pelo Plano de Logística Sustentável;

V - avaliar e propor programas de eficiência energética, uso e conservação de água;

VI - propor critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte;

VII - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento dos Câmpus da UFMS;

VIII - propor normas para utilização dos espaços físicos da UFMS;

IX - realizar ações que objetivem eliminar as barreiras de natureza arquitetônica, comunicacional, pedagógica, instrumental, legal (políticas) e atitudinal; com interlocução com grupos de pesquisa e especialistas da UFMS na análise e na elaboração de propostas com uso de tecnologias e inovações para melhor uso e acessibilidade dos espaços físicos;

X - produzir relatórios acerca da acessibilidade e do uso dos espaços institucionais para ajustes no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos Planos Diretores;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 430

XI - promover a interlocução com grupos de pesquisa e especialistas da UFMS na análise e na elaboração de propostas com uso de tecnologias e inovações para melhor uso e acessibilidade dos espaços físicos; e

XII - opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Desenvolvimento dos Câmpus da UFMS conterá as diretrizes de uso e ocupação do território, de modo a assegurar o conforto ambiental e sustentabilidade das edificações e dos espaços exteriores, a preservação de áreas de interesse ecológico e o equilíbrio na distribuição espacial de áreas verdes, áreas de lazer e das áreas de convivência.

Subseção V

Do Comitê de Internacionalização e Inovação

Art. 46. O Comitê de Internacionalização e Inovação — CGINOV é composto pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte;

III - Pró-Reitor de Graduação;

IV - Diretor da Agência de Inovação;

V - Diretor da Agência de Internacionalização;

VI - Diretor da Agência de Educação Digital e a Distância;

VII - um representante das incubadoras, *hubs* de inovação e parque tecnológico; e

VIII - um especialista em inovação e empreendedorismo.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos VII e VIII, do *caput,* serão indicados pelo Presidente do Comitê de Internacionalização e Inovação, e integrados ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.

Art. 47. São competências do Comitê de Internacionalização e Inovação:

I - incentivar ações visando oportunizar à comunidade acadêmica a inclusão no processo de internacionalização;

II - desenvolver políticas de parcerias e acordos internacionais;

III - propor políticas para inovação tecnológica e transferência de tecnologia;

IV - propor plano de incentivo a pesquisas aplicadas e desenvolvimento de soluções inovadoras;

V - desenvolver programas de capacitação para o empreendedorismo;

VI - integrar inovação e empreendedorismo às estratégias institucionais; e

VII - opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Seção V

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 431

Das Comissões de Assessoramento

Art. 48. Poderão ser constituídas Comissões de Assessoramento para auxiliar os Comitês na elaboração de diagnóstico, estudo, relatório, norma ou política, ou implementação de boas práticas de gestão em áreas específicas.

Art. 49. As Comissões serão compostas por servidores ativos e com conhecimento nas atividades temáticas institucionais, podendo conter servidores inativos e profissionais convidados da sociedade civil.

§ 1º As Comissões serão constituídas por Portaria do Reitor, mediante indicação do Presidente do referido Comitê, contendo no ato de constituição, o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º A Comissão será presidida por um servidor ativo, indicado pelo Presidente do Comitê.

Art. 50. Compete às Comissões de Assessoramento, em relação ao Comitê a que estão vinculadas:

I - propor ações para auxiliar o respectivo Comitê e assessorar no gerenciamento do fluxo de processos nas áreas específicas;

II - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão das áreas, em especial nas áreas de integridade e de gestão de riscos; e

III - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão referente à atuação dos Comitês, assim como em capacitações específicas, para eficácia da gestão.

Art. 51. Caberá ao Comitê de Governança Institucional e aos Comitês Permanentes a proposição de políticas, planos e seus respectivos monitoramentos.

§ 1º A Diretoria de Governança Institucional — Digov será responsável pelo apoio operacional para as atividades relacionadas ao funcionamento do Comitê de Governança Institucional, dos Comitês Permanentes e das Comissões de Assessoramento da UFMS.

§ 2º A Diretoria de Planejamento, Processos e Riscos da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Diplan/Proplan será responsável pelo controle e monitoramento dos Planos de Gestão Temáticos relacionados a cada Comitê.

§ 3º A Auditoria Interna Governamental — AUD prestará apoio técnico necessário às instâncias de gestão e supervisão da UFMS.

Seção VI

Das Unidades de Apoio à governança

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 432

Art. 52. As Unidades de Apoio à Governança são formadas pelas seguintes instâncias:

I - Auditoria Interna Governamental;

II - Procuradoria Federal;

III - Ouvidoria;

IV - Corregedoria;

V - Comissão de Ética;

VI - Comissão Própria de Avaliação — CPA;

VII - Comissão Permanente de Pessoal Docente — CPPD;

VIII - Comissão Interna de Supervisão — CIS; e

IX - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos — CPAD.

Parágrafo único. As Unidades de Apoio à Governança listadas nos incisos I a IX do *caput* são responsáveis pela comunicação entre as partes interessadas, internas e externas, em assuntos de participação social, correição, auditoria e apuração de infrações éticas.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS EXTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 53. As instâncias externas de governança são estruturas que atuam de forma independente e autônoma na fiscalização, controle e regulação da governança da UFMS.

Art. 54. As instâncias externas de governança são responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação, desempenhando importante papel para promoção da governança das organizações públicas.

Parágrafo único. A instâncias externas são autônomas e independentes, não estando vinculadas apenas a uma organização.

Art. 55. São instâncias externas de governança:

I - Instâncias Superiores;

II - Instância Externa de Governança, vinculada ao poder executivo federal;

III - Instância Externa de Governança Independente; e

IV - Instância Externa de Apoio à Governança Independente.

TÍTULO V

DAS POLÍTICAS DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 433

Art. 56. As políticas de governança institucional visam orientar a tomada de decisões, promover a transparência, minimizar conflitos de interesse, aprimorar a gestão de riscos e criar um ambiente propício para o crescimento sustentável e a longo prazo da organização.

Art. 57 Constituem princípios das políticas de governança institucional:

I - a legitimidade e o alinhamento estratégico, devendo considerar a missão, a visão, os valores e os demais elementos relevantes dispostos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMS, com ênfase no interesse público e bem comum a serem alcançados;

II - a integridade, devendo promover a consolidação de uma cultura institucional focada nos valores éticos e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;

III - a confiabilidade, garantido que as decisões devem estar suportadas com a exposição de fatos e de fundamentos, e tomadas com base em informações confiáveis;

IV - a equidade, assegurando as condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis, políticos e sociais;

V - a prestação de contas e a responsabilidade, garantindo que as decisões e ações para a sustentabilidade e longevidade institucional devam ser assumidas integralmente, com responsabilidade com a devida prestação de contas dos resultados alcançados;

VI - a transparência, dando amplo acesso da sociedade às informações e aos dados produzidos, custodiados ou acumulados pela UFMS, observando-se a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

VII - a capacidade de resposta, garantindo a capacidade de responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas; e

VIII - a melhoria regulatória, fornecendo medidas sistemáticas para ampliar a qualidade da regulação e melhorar o desempenho, o custo, a efetividade ou a qualidade legal da regulação e das formalidades burocráticas associadas.

Art. 58. São políticas de governança institucional:

I - Política de Integridade;

II - Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção;

III - Política de Gestão de Riscos;

IV - Política de Continuidade de Negócios; e

V - Política de Transparência e Acesso à Informação.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

Art. 59. A Política de Integridade é formada pelo conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 434

Parágrafo único. A Política de Integridade incorpora o Programa de integridade de forma a atender os normativos vigentes.

Art. 60. São objetivos da Política de Integridade:

I - estabelecer medidas para prevenção de ocorrência de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados para a sociedade;

II - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública para manter, em constantes melhoria e fortalecimento, o ambiente institucional pautado pela ética e probidade;

III - estimular o comportamento íntegro no âmbito da UFMS; e

IV - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à investigação, à correção, e ao monitoramento de desvios éticos, ilícitos administrativos, e atos de fraude e de corrupção.

Art. 61. A Política de Integridade orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - busca da promoção da cultura ética e da integridade institucional, do respeito aos preceitos legais e aos princípios da UFMS e da Administração Pública;

II - fortalecimento do sistema de tomada de decisão embasado em Ciência, Tecnologia e Inovação — CT&I, em estudos técnicos, operacionais, jurídicos e econômico-financeiros, para prover informações íntegras, confiáveis e imparciais;

III - análise de perfis e promoção de capacitações específicas para ocupação dos cargos de gestão e liderança da UFMS;

IV - conscientização de gestores e servidores sobre os padrões de comportamento esperados no relacionamento com cidadãos, instituições parceiras e demais membros da sociedade na execução das atividades da UFMS;

V - disponibilização de uma transparência ativa, com informações tempestivas relevantes às partes interessadas; e

VI - implantação de mecanismos próprios e independentes, de comunicação e relação com o público, visando receber informações sobre possíveis desvios de conduta e casos de corrupção e fraude.

Art. 62. A Política de Integridade será implementada por meio do Plano de Integridade da UFMS, que deverá mapear os riscos de integridade e avaliar as medidas de promoção à integridade existentes, com a finalidade de identificar o grau de vulnerabilidade na Instituição e propor medidas para sua mitigação.

Art. 63. O Plano de Integridade é um documento desenvolvido como ferramenta de governança, para que todas as ações estejam alinhadas ao conjunto de medidas e ações institucionais de forma a garantir uma atuação íntegra, minimizando os possíveis riscos, em um período determinado de tempo.

Parágrafo único. Deverão estar presentes no Plano de Integridade:

I - os riscos de integridade mais relevantes da organização;

II - a avaliação e classificação desses riscos;

III - as propostas de medidas de integridade;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 435

IV - as políticas de monitoramento; e

V - as metas e os respectivos responsáveis, estabelecendo formalmente um compromisso da alta direção e consequentemente de todo o órgão com tais propostas.

Art. 64 Compete à Corregedoria coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento da Política e do Plano de Integridade da UFMS, sob a supervisão e acompanhamento do Comitê de Gestão de Integridade, Riscos, Controle, Transparência e Acesso à Informação — CGIRCI.

Parágrafo único. A Corregedoria e a Ouvidoria são as unidades responsáveis pela gestão da integridade, dentro de suas competências.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

Art. 65. A Política de Prevenção e do Combate à Fraude e à Corrupção tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e competências que visam à prevenção e ao combate às práticas de fraude e corrupção, os respectivos aprimoramentos dos sistemas e controles internos, além da adoção de recomendações e boas práticas internacionais, reforçando o compromisso com a integridade no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 66. São diretrizes da Política de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção:

I - ausência de conflito de interesses, de forma que as atividades, rotinas e relacionamentos institucionais devem pautar-se sempre no interesse público e missão da UFMS;

II - ocupação de Cargo de Direção, Função Gratificada e Função Comissionada de Coordenação de Curso baseada na idoneidade moral e reputação ilibada do servidor, aliado ao perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou função e transição de gestão estruturada, com o objetivo de assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança;

III - promoção de melhorias de processos internos com o monitoramento e melhoria contínua dos processos internos relacionados ao combate à fraude e à corrupção e no gerenciamento de riscos voltados à integridade, e atendimento das determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo e da Auditoria Interna Governamental;

IV - relacionamento com agentes públicos, fornecedores, parceiros e terceiros e com o poder público pautado pela ética e integridade, de forma transparente e voltado ao interesse público e institucional;

V - responsabilização do servidor, estudante ou ente público ou privado quando do cometimento de irregularidade e que sujeitará os responsáveis às sanções civis, penais e administrativas, na forma da legislação em vigor;

VI - recuperação de danos pela adoção de medidas administrativas ou judiciais com vistas à recomposição do dano ao erário ou à imagem institucional;

VII - reporte de situações suspeitas de fraude e corrupção, que deverá ser imediatamente comunicada às autoridades competentes ou à Ouvidoria da UFMS, por meio

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 436

da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação— Fala.BR, sendo assegurado o sigilo das informações fornecidas e a preservação da identidade do denunciante;

VIII - resposta a indícios de fraude e corrupção com a investigação interna, instaurada pela autoridade competente, para apurar preliminarmente as circunstâncias do fato e identificar autoria e materialidade, sempre que houver conhecimento de irregularidades praticadas, utilizando-se dos meios probatórios admitidos em lei necessários à elucidação dos fatos;

IX - transparência e *accountability* com a disponibilização de informações, incluindo os resultados alcançados, nas atividades-meio e nas atividades finalísticas, de modo a permitir o acompanhamento do desempenho das atividades da Universidade pelo controle social; e

X - comunicação de indícios de prática de crime e de improbidade aos órgãos e instâncias externas competentes para as apurações cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. No que se refere ao disposto no inciso V, do *caput*, além das penalidades impostas pela Lei de Licitações e Contratos, a decisão que impuser sanção a agentes e pessoas físicas e jurídicas infratores considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

Art. 67. A Política de Prevenção e do Combate à Fraude e à Corrupção será operacionalizada por meio do Plano de Integridade.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 68. A Política de Gestão de Riscos tem a finalidade de prover segurança no alcance dos objetivos estratégicos da UFMS, contribuindo com a missão institucional e auxiliando na tomada de decisão.

Art. 69. São objetivos da Política de Gestão de Riscos:

I - amparar a missão institucional certificando o cumprimento da missão da UFMS, mesmo em face de eventos de riscos significativos;

II - garantir a conformidade legal observando regulamentações e leis aplicáveis;

III - proteger ativos e recursos proporcionando integridade e segurança dos recursos institucionais, incluindo informações, instalações e materiais;

IV - aprimorar o desempenho, viabilizando a melhoria da eficiência e da eficácia das operações da Instituição; e

V - promover a resiliência institucional expandindo a capacidade da UFMS em se recuperar de eventos adversos.

Art. 70. São princípios da Política de Gestão de Riscos os estabelecidos no art. 61, e, ainda:

I - responsabilidade: cada unidade e indivíduo é responsável por gerenciar riscos em sua área de atuação;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 437

II - sustentabilidade: o gerenciamento de riscos visa assegurar a sustentabilidade da Instituição; e

III - abordagem baseada em evidências: a tomada de decisões de se basear em dados e análises sólidas.

Art. 71. São diretrizes da Política de Gestão de Riscos:

I - identificação de riscos, estabelecendo um processo contínuo para identificar riscos em todas as áreas da Instituição;

II - avaliação de riscos, realizando análises de risco para determinar a probabilidade e o impacto de eventos adversos;

III - tratamento e mitigação de riscos, desenvolvendo estratégias e planos para mitigar ou gerenciar riscos identificados;

IV - monitoramento e relatórios, implementando um sistema de controle contínuo e gerando relatórios periódicos sobre o status dos riscos; e

V - disseminação da cultura de riscos fomentando a compreensão, conscientização e responsabilidade em relação aos riscos.

Art. 72. A capacitação em gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma contínua e abrangente, alcançando agentes públicos de todos os níveis de gestão.

Art. 73. Para o processo de identificação e avaliação dos riscos, deverão ser considerados os seguintes tipos de riscos:

I - risco financeiro e orçamentário em eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

II - risco de Imagem e reputação da organização, acarretando impactos na percepção de seu valor pelas partes interessadas, e no alcance da visão institucional;

III - risco de integridade pela vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraude, irregularidades ou desvios éticos e de conduta;

IV - risco legal ou de conformidade pelo não atendimento aos normativos legais, bem como sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Instituição;

V - risco operacional pela ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas e tecnologias, ou de eventos externos; e

VI - risco socioambiental em eventos que influenciem negativamente o desempenho social e ambiental da Instituição.

Art. 74. Para identificação do nível de risco devem ser considerados os fatores de probabilidade e impacto de ocorrência do evento.

§ 1º O nível de risco deve ser classificado como:

I - baixo;

II - médio;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 138

III - alto; e

IV - extremo.

§ 2º Todos os eventos identificados e classificados com o nível de risco alto ou extremo devem ser tratados para que sua probabilidade ou impacto sejam minimizados.

Art. 75. Os níveis de estrutura com as respectivas atribuições para a gestão de riscos são:

I - primeira linha: gestores proprietários dos riscos relacionados aos seus processos de trabalho, bem como pela implantação de controles internos para gerenciamento;

II - segunda linha: unidades de apoio e supervisão, Ouvidoria, Corregedoria, Comitês e unidades que dão suporte aos gestores operacionais na aplicação do modelo de gerenciamento de riscos; e

III - terceira linha: unidade da Auditoria Interna Governamental, atuando na avaliação dos controles internos da gestão, executados na primeira linha e da atuação da segunda linha.

Art. 76. Compete às Unidades da Administração Central — UAC e às Unidades da Administração Setorial — UAS:

I - atuar, na primeira linha, no gerenciamento eficaz de riscos e controles internos da UFMS, com foco na melhoria contínua dos processos organizacionais;

II - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos da UFMS;

III - monitorar e documentar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na exposição ao risco em níveis adequados; e

IV - garantir que as informações relevantes e suficientes sobre o risco estejam disponíveis para subsidiar o processo de tomada de decisão.

Art. 77. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional atuar na segunda linha, com a responsabilidade de desenvolver, orientar, coordenar, monitorar e aprimorar o modelo de gestão de riscos da UFMS.

Art. 78. Competem à Ouvidoria e à Corregedoria:

I - atuar, na segunda linha, na garantia do gerenciamento eficaz dos riscos e controles internos da UFMS, com foco na melhoria contínua dos processos organizacionais;

II - apoiar a alta administração no gerenciamento de riscos e controles internos da gestão; e

III - assessorar, avaliar e contribuir para o fortalecimento da gestão da UFMS, especialmente para aprimoramento dos controles internos.

Art. 79. Compete à Auditoria Interna Governamental:

I - atuar, na terceira linha, no gerenciamento eficaz dos riscos identificados, procedendo à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão e do processo de gerenciamento de riscos, com foco na melhoria contínua dos processos organizacionais;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg. 439

II - apoiar a alta administração no gerenciamento de riscos da gestão;

III - auxiliar na supervisão dos sistemas de gerenciamento de riscos; e

IV - assessorar, avaliar e contribuir para o fortalecimento da gestão da UFMS, especialmente para aprimoramento dos controles internos.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Art. 80. A Política de Gestão de Continuidade de Negócios — PGCN define o processo para minimizar os impactos danosos sobre a UFMS e reduzir eventuais perdas de ativos tangíveis e intangíveis a um nível aceitável, por meio da combinação de ações de prevenção e recuperação, buscando garantir a segurança das pessoas, dos processos de negócio, das informações, dos materiais e das instalações da UFMS.

Art. 81. São objetivos da Política de Gestão de Continuidade de Negócios:

I - estabelecer, implementar, manter e aprimorar a gestão de continuidade de negócios da UFMS;

II - definir as diretrizes da gestão de continuidade de negócios;

III - estabelecer as responsabilidades relacionados à gestão de continuidade de negócios;

IV - definir o Plano de Continuidade de Negócios — PCN; e

V - definir, implementar e manter um processo formal e documentado para a Análise de Impacto nos Negócios (*Business Impact Analysis – BIA*).

Parágrafo único. A Política de Gestão de Continuidade de Negócios deve ser comunicada a toda UFMS e revisada quando necessário para garantir a sua efetividade.

Art. 82. São diretrizes da Política de Gestão de Continuidade de Negócios:

I - manutenção das atividades críticas da UFMS ou sua retomada em curto espaço de tempo e com o menor custo possível;

II - garantia do menor dano possível aos ativos e à imagem da UFMS;

III - definição dos responsáveis pela execução do Plano de Continuidade de Negócio;

IV - identificação das ações a serem praticadas, indicando o momento apropriado e os responsáveis pela execução;

V - respeito a eventuais vítimas e preservação da sua integridade física e moral; e

VI - comunicação de forma rápida, clara e confiável, realizada pelo responsável indicado no Plano de Continuidade de Negócio.

Art. 83. A Política de Gestão de Continuidade de Negócio será implementada por meio do Plano de Continuidade de Negócios com procedimentos que permitam à UFMS responder adequadamente a um incidente, interrupção ou desastre com a recuperação de suas atividades, promovendo segurança institucional.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg 440

§ 1º O Plano de Continuidade de Negócio deverá prever as responsabilidades, competências, gestores, contatos, tarefas e recursos necessários para assegurar que as atividades críticas da UFMS não sejam interrompidas.

§ 2º O Plano de Continuidade de Negócio contará, minimamente, com os seguintes eixos de atuação:

I - tecnologia da informação e comunicação;

II - serviços de abastecimento de energia e de água ;

III - infraestrutura; e

IV - pessoas.

§ 3º A elaboração e a implementação do Plano de Continuidade de Negócio da UFMS caberá às unidades competentes para cada eixo de atuação e o monitoramento caberá ao Comitê de Gestão de Integridade, Riscos, Controle, Transparência e Acesso à Informação — CGIRCI.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 84. A Política de Gestão da Transparência e Acesso à Informação promove o direito constitucional dos cidadãos de acessar informações públicas de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela Universidade.

Art. 85. A Política de Transparência e Acesso à Informação compreende:

I - a transparência passiva, que visa garantir a prestação de informações em atendimento a pedidos apresentados à UFMS;

II - a transparência ativa, que busca garantir a divulgação proativa de informações nos sítios eletrônicos oficiais; e

III - a abertura de bases de dados produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal, para promover pesquisas, estudos, inovações, geração de negócios e participação da sociedade no acompanhamento e na melhoria de políticas e serviços públicos.

Art. 86. São diretrizes da Política de Transparência e Acesso à Informação:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - amplo acesso da sociedade às informações e aos dados públicos produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal e livre utilização desses dados e dessas informações, independentemente de autorização prévia ou de justificativa;

III - primariedade, integralidade, autenticidade e atualidade das informações disponibilizadas;

IV - tempestividade no provimento de informações;

V - utilização de linguagem acessível e de fácil compreensão;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg 441

VI - ênfase na transparência ativa como forma de atender ao direito das pessoas físicas e jurídicas de terem acesso às informações e aos dados públicos produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal;

VII - foco no cidadão para definição de prioridades de transparência ativa e abertura de dados e informações;

VIII - participação da sociedade na formulação, na execução e no monitoramento das políticas e no controle da aplicação de seus recursos;

IX - utilização de tecnologias de informação e de comunicação para disseminação e incentivo ao uso de dados e informações;

X - compartilhamento de informações com vistas ao estímulo à pesquisa, à inovação, à produção científica, à geração de negócios e ao desenvolvimento econômico e social do País;

XI - melhoria da gestão das informações disponibilizadas pela administração pública federal para a provisão mais eficiente e eficaz de serviços públicos e para a prestação de contas adequada à sociedade;

XII - combate à corrupção por meio da inibição da prática de atos ilícitos na administração pública federal e de desvios de conduta de agentes públicos; e

XIII - respeito à proteção dos dados pessoais.

Art. 87. A operacionalização da Política de Transparência e Acesso à Informação será definida pelo Plano de Integridade na UFMS.

Parágrafo Único. A Corregedoria e a Ouvidoria são as Unidades responsáveis pela gestão da transparência e do acesso à informação, dentro de suas competências.

TÍTULO VI

DOS INDICADORES DE MATURIDADE DE GOVERNANÇA

Art. 88. Os indicadores de maturidade de governança são utilizados para avaliar o grau de eficácia e desenvolvimento dos processos de governança, que auxiliam a determinar como a universidade está gerenciando seus recursos, cumprindo suas responsabilidades, alcançando seus objetivos e atendendo às expectativas das partes interessadas.

Art. 89. A avaliação da maturidade de governança deverá ser pautada em um índice que mensure de maneira efetiva a instituição, considerando o seu sistema de governança, devendo apresentar níveis que facilitem o planejamento de evoluções e melhorias incrementais em seus processos.

Art. 90. As práticas de governança avaliadas por órgãos externos deverão ser analisadas pelos setores competentes para a sua implementação institucional como indicador de maturidade da governança.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/04/2025
Nº 8517
Pg 442

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Institucional, no âmbito de sua competência.

Art. 92. Fica revogada a Resolução nº 311, de 14 de outubro de 2023.

Art. 93. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,

Presidente.

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 8.513 do Boletim Oficial da UFMS, em 28/03/2025.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo**, **Presidente de Conselho**, em 02/04/2025, às 21:40, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5525057** e o código CRC **F138F822**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS